



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 1102/2018-AJUR/SEMED

PROCESSO N.º 1498/2018-SEMED

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG.

1

Senhor Diretor,

A Diretoria Administrativa e Financeira, solicitou por meio de despacho Parecer Jurídico de cunho administrativo com o objetivo de analisar tecnicamente a celebração Contrato Administrativo, firmado, entre a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, através de sua **Secretaria de Educação - SEMED** e a empresa **LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR - ME**, e de acordo com os autos, o objetivo do presente requerimento é a contratação pelo prazo de 08 (oito) meses ajustado no Contrato supra mencionado.

É o relatório.

Passemos a análise

1. O Processo Administrativo n.º 1498/2018-PMA.SEMED esta seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.028/00 e a Lei Complementar n.º 101/00.

2. O Processo Administrativo n.º 1498/2018-PMA.SEMED segue até o presente momento aos arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93 quanto aos procedimentos de licitação e contratos que devem ser cumpridos para não ocorrer improbidade administrativa.

3. O Princípio do Pregão, Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório que podem ser visualizados na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02.

4. Em especial, vislumbramos que os arts. 38 a 53, da Lei de Licitações e Contratos devem ser seguidos e obedecidos quando se observe lide que possa resultar prejuízo ao certame licitatório, para que não ocorra solução de continuidade.

5. A administração pública está vinculada aos termos do Edital do certame e deste modo deve primar pela aplicação do Princípio da Legalidade e ao Princípio da Vinculação ao Edital.

6. O Processo n.º 997/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA - RME não foi finalizada, por ter ocorrido fracasso por 02 (duas) vezes e ter sido revogada 01 (uma) vez durante o certame licitatório.

7. O Princípio da Igualdade (art. 37, XXI, da CF/88) estabelece igualdade de condições entre os concorrentes. Deste modo, todos os que se enquadrarem nos requisitos do certame licitatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

estão aptos a participar, exceto aqueles que não se enquadram nas condições descritas no edital, atendendo ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

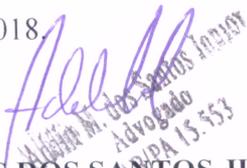
8. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório nos fala que todas as regras presentes do Edital devem ser fielmente respeitadas, sendo o gerador do vínculo estrito entre os atos praticados e as normas e condições do edital. Logo, o certame licitatório não pode flexibilizar as regras descritas no Edital sob pena de nulidade.

9. Por ter ocorrido FRACASSO e REVOGAÇÃO do certame licitatório e devido a necessidade de contratação imediata para não paralisar a Rede Municipal de Ensino - RME, deve ser aplicado o art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93; não afrontando a Lei n.º 10.520/02.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Assessoria Jurídica informa que o procedimento adotado no Processo Administrativo n.º 1498/2018-PMA.SEMED quanto ao Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (envasado em botijão de 13kg) para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino – RME de Ananindeua/Pa, atende a Lei n.º 8.666/93, sendo este no entendimento e opinião.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 02 de junho de 2018.


ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR
OAB/PA 15.553
ASSESSOR JURÍDICO/SEMED/PMA